



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Art. 6º, inc. XXIII e Art. 18, inc. II da Lei 14.133/21)

**1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**Fundamentação:** Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem como objeto a **seleção de Instituição Financeira**, pública ou privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de **serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento** dos servidores vinculados à Administração Direta do Município de Mongaguá/SP.

1.2. Estão compreendidos no objeto todos os servidores **efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos**, inclusive aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. A natureza do serviço é **continuado, essencial e de interesse público**, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma **exclusiva e centralizada**, visando assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.

1.4. A **quantidade estimada de usuários beneficiados** do serviço corresponde, inicialmente, a **2.446 servidores**, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações ou novas contratações ao longo do exercício.

1.5. **O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

1.6. **A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento baseado na **maior oferta de retorno financeiro ao Município**, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a proposta mais vantajosa como aquela que propor o **maior valor de outorga** pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento.

1.7. O prazo para pagamento do valor ofertado a título de outorga será definido com base na proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. **As instituições financeiras licitantes poderão apresentar, além do valor global ofertado, propostas com diferentes formas de pagamento, parceladas ou em parcela única, cabendo à Administração Municipal a análise comparativa da vantajosidade econômico-financeira**, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Após a análise das propostas apresentadas, será elaborado **documento técnico contendo a justificativa da escolha**, com a devida motivação quanto à opção mais vantajosa para o interesse público, que subsidiará a formalização do contrato administrativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.9. Tabela de especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário Inicial	Valor Total Inicial
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Mongaguá, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Em conformidade com o ETP apresentado no processo.	Serviço	1	RS5.763.616,10* (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)	RS5.763.616,10* (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)

\* - Detalhamento do estudo para estimativa do valor mínimo será demonstrado no ETP.

Recursos Próprios para o Município	RS5.763.616,10* (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)
<b>Total</b>	<b>RS5.763.616,10*</b> (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)

\* - Valores em caráter de lance mínimo, podendo o município receber quantias maiores o inicialmente estabelecido.

1.10. A entrega dos produtos/serviços deverá possuir agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Mongaguá - SP, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais. Inclusive no mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento (Caixa eletrônico).

1.11. Início da sessão de disputa de preços:

1.11.1. Valor mínimo de lance: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

1.11.2. Referência de tempo: horário de Brasília (DF)

1.11.3. Plataforma eletrônica: <https://novobbmnet.com.br/>

1.12. Os itens deverão atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais.

1.13. O Contratado assumirá sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



1.14. A aceitação dos itens vincula-se ao atendimento das especificações contidas nas especificações Técnicas do Estudo Técnico Preliminar em anexo a este instrumento.

1.15. Verificada desconformidade de algum dos produtos/serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo previsto no contrato sujeitando-se às penalidades previstas neste documento.

1.16. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

1.16.1. O local da entrega se dará no Município de Mongaguá – SP.

1.16.1. Deverá ser iniciada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato, mediante mobilização e implantação da estrutura necessária pela instituição contratada. A **completa operacionalização da folha de pagamento** — com todos os servidores migrados e plenamente aptos a receber seus créditos salariais por meio da instituição vencedora — deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias corridos** da mesma data.

1.16.2. Para assegurar a fluidez do processo de transição e evitar prejuízos à Administração e aos servidores, **recomenda-se** que a instituição contratada disponibilize **meios facilitadores da migração**, tais como:

- Atendimento presencial com horário estendido ou em regime de plantão;
- Designação de funcionários para **captação documental “in loco”**, inclusive nos órgãos e secretarias municipais;
- Canais digitais de atendimento e suporte;
- Estrutura mínima de recepção e triagem de servidores durante o período de transição.

1.16.3. O cronograma de implantação deverá ser previamente acordado com a Secretaria competente e será acompanhado pela fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo.

1.16.4. Poderão participar deste processo instituições financeiras que possuam agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Mongaguá - SP, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais, inclusive no mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento (caixa eletrônico).

1.16.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

1.16.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

1.16.5.2. Estrangeiros que não tenham representações legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

1.16.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da lei nº14.133/2021.

1.16.5.4. Que estejam sob falência, concursos de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

1.16.5.5. Organizações da sociedade civil de interesse público- OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014- TCU- plenário).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



1.17. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia á contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamento do Município de Mongaguá.

1.18. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionário.

1.19. O município estará isento de toda a qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

1.20. A instituição vencedora, durante toda vigência contratual, garantirá a execução dos serviços da seguinte maneira:

1.20.1. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos os servidores abrangidos no objeto do presente estudo técnico preliminar, lançados em contas salários individuais na instituição financeira contratada

1.20.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente estudo técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses em legislação.

1.20.3. As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais **somente serão abertas com anuência destes.**

1.20.4. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, **conforme interesse do servidor**, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do banco Central e CMN. As contas salários poderão ser vinculadas ás contas correntes da própria instituição financeira ou ás contas de outras instituições para portabilidade **conforme a opção do servidor municipal.**

1.20.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos da legislação pertinente.

1.20.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

1.20.7. Á instituição vencedora também será concedido, **sem caráter de exclusividade**, durante toda a vigência contratual, o direito á concessão de credito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente estudo técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração direta do município de Mongaguá, mediante em consignação em folha de pagamento.

1.20.8. A instituição financeira não fará jus á remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

1.20.9. À abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

1.20.10. A Instituição financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

1.20.11. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Mongaguá, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.20.12. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº3019 de 25 de novembro de 2010, a Circular nº3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

1.20.13. A Instituição Financeira vencedora deverá disponibilizar, no mínimo 03 (três) atendimentos de caixa eletrônico em agência ou posto de atendimento, no Município de Mongaguá.

1.20.14. A Instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo um funcionário, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

1.21. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

1.22.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento —, **não se aplica a exigência de garantia contratual nos moldes tradicionais de execução (como caução, seguro-garantia ou fiança bancária)**, uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada.

1.22.2. Todavia, a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar **condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual**, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

1.22.2.1. Nesse sentido, será exigido:

- Atendimento presencial mínimo no Município, conforme especificações deste Termo de Referência;
- Disponibilização de canais eletrônicos e telefônicos de suporte aos servidores;
- Estrutura suficiente para resolver, de forma célere, eventuais falhas operacionais relativas ao crédito da folha de pagamento;
- Cooperação plena com a Administração na resolução de intercorrências.